

PROCESSO Nº	54755/2015
ASSUNTO	Proposta de Representação Interna – RNI formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste E. Tribunal de Contas, em desfavor do Ex-Gestor do Município de Santo Antônio do Leste, relativa a atos de irregularidades na execução e no pagamento dos serviços referentes aos Contratos nº 211/2011, que tinha como objeto a reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação.
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste
GESTOR	Miguel José Brunetta - Prefeito Municipal
REPRESENTADOS	Reinaldo Coelho Cardoso – Ex-Gestor Municipal Joenilson Carlos de Souza – Fiscal de Obras Alonso Ferraz da Costa – Secretário de Economia e Finanças/Tesoureiro KAPE – Construção Civil Ltda
RELATOR	Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE TÉCNICA	Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo

DESPACHO – ASSESSOR TÉCNICO

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao que estabelecem os incisos II e III do parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução Normativa nº 7/2015 – TP, o relatório técnico emitido pela Equipe de Auditoria está de acordo com as normas técnicas desta Corte de Contas.

O relatório apresentado pela equipe técnica da SECEX de obras e serviços de engenharia preenche os requisitos do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como, contém as exigências dos artigos 225 e 227 do mesmo Regimento, quais sejam:

- I. descrição do fato tido como irregular e a devida fundamentação;
- II. os nomes dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no

relatório; III. os cargos/funções que cada um exercia na época do fato; e

IV. os períodos em que ocorreram os fatos.

Assim sendo, estando presentes os requisitos para propositura da RNI, encaminha-se a proposta de RNI para que com base na *alínea "a"* do inciso II do artigo 224, o Secretário da SECEX de obras e serviços de engenharia formalize a Representação de Natureza Interna, para posterior distribuição ao Conselheiro Relator para Juízo de Admissibilidade e providências que se julgarem necessárias.

É a informação.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2015.

(Assinatura digital)¹

NILSON JOSÉ DA SILVA

**Assessor Técnico da SECEX de obras
e serviços de engenharia**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.